

LEI Nº 1935/2025

SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, o imóvel pertencente ao Município, registrado sob a matrícula nº 16.428, da Quadra nº 9-A, com área de 450,00 m², situado na Gleba Atlântida, no Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Confronta-se com a Rua Cristóvão Colombo, numa extensão de 15,00 metros;

Sudeste: Confronta-se com o Lote nº 14, numa extensão de 30,00 metros;

Sudoeste: Confronta-se com o Lote nº 11, numa extensão de 15,00 metros;

Noroeste: Confronta-se com o Lote nº 12, numa extensão de 30,00 metros.

A cópia da matrícula do imóvel segue em anexo a esta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será alienado pelo valor mínimo sugerido de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), condicionado à avaliação prévia realizada por profissional habilitado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de até 30% (trinta por cento) no valor sugerido da venda, desde que devidamente justificado em razão do interesse público e da necessidade de viabilização da alienação.

Art. 4º A alienação do imóvel poderá ser realizada por qualquer meio admitido em lei, incluindo concorrência, leilão ou venda direta, conforme critérios de conveniência e oportunidade a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os recursos provenientes da alienação do imóvel poderão ser utilizados livremente pelo Poder Executivo para atender às necessidades orçamentárias e financeiras do Município, inclusive para despesas correntes e investimentos em áreas estratégicas da Administração Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA
SILVA:9167530
8934

Assinado de forma digital
por ROBERTO DA
SILVA:91675308934
Dados: 2025.02.03
09:28:38 -03'00'

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3208 Página 180-181 Ano: XIII

Data: 04/02/2025

FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) servidor público efetivo por entidade e contratar profissionais temporários para atender às necessidades de entidades públicas, filantrópicas, órgãos estaduais e federais, mediante requerimento formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que avaliará a conveniência e a oportunidade da cessão de acordo com o interesse público e a disponibilidade de recursos.

§ 1º A cessão de funcionários para a APAE–Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã/PR., poderá ser realizada até o limite de 03 (três) funcionários, sendo 2 (dois) com ônus para o Município e 01 (um) sem ônus, considerando a necessidade comprovada e a capacidade de absorção da entidade.

§ 2º A cessão de funcionários para o Lar Beneficente Frederico Ozanam de Iporã/PR., poderá ser realizada até o limite de 02 (dois) funcionários, observando-se as condições operacionais da instituição e a conveniência administrativa.

§ 3º A cessão de funcionários para a APMI–ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ/PR., poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 4º A cessão de funcionários para a empresa BMG de Iporã/PR., poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 5º A cessão de funcionários para a empresa LEVO Alimentos de Iporã/PR., poderá ser realizada, conforme a demanda apresentada e avaliação do interesse público.

Art. 2º O requerimento para cessão deverá ser realizado por escrito ao Prefeito Municipal, contendo a justificativa da necessidade do funcionário, descrição das funções a serem desempenhadas e demais informações pertinentes para análise.

Parágrafo único. A cessão dos servidores estará sujeita à conveniência e oportunidade da Administração Municipal, podendo ser deferida ou indeferida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O custeio integral das despesas salariais, encargos sociais e demais benefícios decorrentes da cessão e contratação será de responsabilidade do Município de Iporã/PR.

Art. 4º A cessão dos servidores efetivos será formalizada mediante termo de cooperação entre o Município e a instituição beneficiada, especificando os direitos e deveres de cada parte.

Art. 5º As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos serviços à Administração Municipal, garantindo a transparência e eficácia das atividades desempenhadas.

Art. 6º Esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025 e retroagirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6A6D3D33

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1933/2025

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2025 às Entidades Sociais abaixo relacionadas, nos valores anuais, a saber:

ENTIDADES	VALOR/ R\$
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã	R\$ 112.008,00
Lar Beneficente Frederico Ozanam de Iporã	R\$ 48.000,00
Associação das Amigas Voluntárias de Iporã	R\$ 6.000,00
Associação dos Universitários	R\$ 200.000,00
Associação Beneficentes vida e Saúde	R\$ 14.400,00

Art. 2º O Município fica autorizado a prestar apoio na alimentação para a APMI–Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Iporã/PR., e também para a APAE, desde que haja disponibilidade financeira e mediante requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Município autorizado a prestar assistência aos veículos do Batalhão da Polícia Militar de Iporã, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo despesas com troca de óleo e outros serviços necessários, desde que haja disponibilidade financeira e mediante requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio/termo de fomento com entidades para transferência dos valores das subvenções fixadas em Lei própria.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor retroativamente na data de 1º de janeiro de 2025 e com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8D54007B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1935/2025

SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, o imóvel pertencente ao Município, registrado sob a matrícula nº 16.428, da Quadra nº 9-A, com área de 450,00 m², situado na Gleba Atlântida, no Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

Nordeste: Confronta-se com a Rua Cristóvão Colombo, numa extensão de 15,00 metros;

Sudeste: Confronta-se com o Lote nº 14, numa extensão de 30,00 metros;

Sudoeste: Confronta-se com o Lote nº 11, numa extensão de 15,00 metros;

Noroeste: Confronta-se com o Lote nº 12, numa extensão de 30,00 metros.

A cópia da matrícula do imóvel segue em anexo a esta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será alienado pelo valor mínimo sugerido de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), condicionado à avaliação prévia realizada por profissional habilitado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de até 30% (trinta por cento) no valor sugerido da venda, desde que devidamente justificado em razão do interesse público e da necessidade de viabilização da alienação.

Art. 4º A alienação do imóvel poderá ser realizada por qualquer meio admitido em lei, incluindo concorrência, leilão ou venda direta, conforme critérios de conveniência e oportunidade a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os recursos provenientes da alienação do imóvel poderão ser utilizados livremente pelo Poder Executivo para atender às necessidades orçamentárias e financeiras do Município, inclusive para despesas correntes e investimentos em áreas estratégicas da Administração Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:492E9811

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-REFIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Iporã-REFIS 2025, com a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários, ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os já parcelados ou reparcelados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Não serão beneficiados pela presente lei os créditos decorrentes de ação judiciária de caráter indenizatório ao erário público.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS gozarão dos seguintes benefícios em anistia dos juros e das multas na seguinte proporção:

I – 100,00% (cem por cento) de desconto, para pagamento em até 30 (trinta) dias;

II – 90,00% (noventa por cento) de desconto, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

III – 70,00% (setenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas;

IV – 50,00% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas;

Parágrafo único. Fica as parcelas iguais e mensais, com prestações não inferiores a 1 (uma) UFM por mês, ficando a data de vencimento do pagamento à vista ou parcelado, no próximo dia útil da semana.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação dos créditos tributários referidos no artigo 1º desta Lei pelo contribuinte ou seu representante legal, com requerimento qualificando o sujeito passivo.

§ 1º Tratando-se de representante legal deverá juntar ao requerimento instrumento concedendo poderes para tal ato.

§ 2º Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS e implicará na inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no artigo 1º.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, por imóvel, CPF ou CNPJ, inclusive os acréscimos legais relativos a juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, não beneficiados pela presente lei.

Art. 4º O pedido de parcelamento implicará na:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos créditos tributários;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

III – obrigação de pagamento de despesas processuais caso haja execução fiscal contra o sujeito passivo requerente do presente programa de recuperação fiscal.

Art. 5º As normas para opção do REFIS serão regulamentadas por Ato próprio do Executivo Municipal, mediante Termo de Confissão de Dívida.

Art. 6º Será excluído do REFIS o contribuinte que manter-se nas seguintes condições:

I – o inadimplente por 2 (duas) parcelas consecutivas ou não.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 7º Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS, parcelamento ou reparcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

§ 1º Todos os procedimentos para o parcelamento ou reparcelamento do crédito tributário, a base de cálculo será atualizada até a data do parcelamento.

§ 2º Ocorrendo pagamento de qualquer parcela após o vencimento serão aplicadas as penalidades constantes da Legislação em vigor, com incidência de juros e multas sobre a parcela vencida;

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a expurgar do cadastro créditos tributários ou não tributários já prescritos, ou valores de diminuta importância.

Parágrafo único. Entende-se por créditos de diminuta importância os valores iguais ou inferiores às custas processuais para sua execução fiscal.

Art. 9º O prazo para adesão ao REFIS encerra-se em 30 de junho de 2025.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:222E73C9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 106/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LORIVAL ANDRADE DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.